



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sead.pi.gov.br/>

EDITAL

Processo nº 00015.000049/2025-60

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/SEAD

Processo nº 00015.000049/2025-60

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, designada por meio da **PORTARIA Nº 460/2025/SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado - **DOEE Nº 121/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BÓTONS FEITOS DE PEDRA OPALA, KITS DE LOUÇA "SERRA DA CAPIVARA" E CESTAS ARTESANAIS, PRODUTOS RÚSTICOS E GENUINAMENTE PIAUIENSES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (GAMIL) e da VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (VICE-GOV)**, conforme **Decreto Estadual de Nº 21.872**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo, procedimento previsto nos arts. 6º, XLIII; 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, **Decreto Federal nº 11.878/2024** e, ainda, especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumentos.

E-mail da Comissão Especial de Credenciamento: comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br

Sistema de compras: ComprasGoV < <https://www.gov.br/compras/pt-br> >

Informações: comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br e site da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD) : <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/>

Local: Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI, localizada na localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I do Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina/PI, CEP 64.018-900, na sala da Diretoria de Licitações (segundo andar).

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BÓTONS FEITOS DE PEDRA OPALA, KITS DE LOUÇA "SERRA DA CAPIVARA" E CESTAS ARTESANAIS, PRODUTOS RÚSTICOS E GENUINAMENTE PIAUIENSES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (GAMIL) e da VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (VICE-GOV)**, conforme **Decreto Estadual de Nº 21.872**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo, procedimento previsto nos arts. 6º, XLIII; 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, **Decreto Federal nº 11.878/2024** e, ainda, especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumentos.

1.2. As quantidades estimadas, especificações e condições estão descritas na tabela constante no **item 1 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL)**, de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que executam os serviços de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados o procedimento de CREDENCIAMENTO pelo **prazo de vigência** definido no **item 16 do Termo de Referência**.

2.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida **a partir do primeiro dia útil** após a publicação do aviso deste Edital, dirigindo-se à **Comissão Especial de Credenciamento**, no seguinte correio eletrônico: **e-mail** comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br

2.3. Os interessados em participar do presente **CREDENCIAMENTO** devem entregar ou **enviar a documentação** exigida no presente processo de Credenciamento, **em um único ato**, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. **Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados:**

2.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.4.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

2.4.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.4.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.4.8. Que não demonstrem capacidade técnica de atender as demandas constantes no **Termo de Referência (ANEXO I deste Edital)**.

2.4.8 Conforme **itens 3.4 do Termo de Referência não poderão participar desta licitação consórcio de empresas.**

2.1. A inscrição do interessado para o Credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO:

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

3.2. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados por meio do correio eletrônico/e-mail comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br.

3.3. A **Comissão Especial de Credenciamento** responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações e divulgará no sítio eletrônico da SEAD (<https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/>), no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

3.3.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.4. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento caberá **recurso**, devendo as **razões recursais** serem apresentadas no prazo de até **03 (três) dias no correio eletrônico/E-mail** comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br, contados da data de publicação da decisão, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no mesmo correio eletrônico/e-mail, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. A Decisão Recursal será publicada no sítio eletrônico desta Secretaria de Estado da Administração do Piauí: <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/>

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação.

4.1.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à **Comissão Especial de Credenciamento** a documentação relacionada abaixo, **Conforme item 7.1 do Termo de Referência**:

"7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

*a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

*b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

*c) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

*d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

*e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE; e

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;"

"7.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1 *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

7.2.2 *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

7.2.3 *Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:*

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;*
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;*
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;*
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;*
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e*
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante."*

"7.3 Qualificação econômica-financeira:

7.3.1 *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, ou de sociedade simples;*

7.3.2 *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;*

"7.4 Qualificação Técnica:

7.4.1 *Declaração que os produtos artesanais (cestas e itens relacionados) são de fabricação genuinamente piauiense."*

- 5.1. A análise da documentação necessária para o Credenciamento referida no item anterior será realizada pela **Comissão Especial de Credenciamento**.
- 5.1.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SEAD-PI divulgará o resultado, sítio eletrônico oficial da SEAD.
- 5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação
- 5.2.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 5.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de Credenciamento.
- 5.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 5.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a **Comissão Especial de Credenciamento** para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 5.7. Os casos de rejeição do pedido de credenciamento serão devidamente justificados pela a **Comissão Especial de Credenciamento** em sua decisão.
- 5.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 5.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.
- 5.9.1. A Administração convocará regularmente a empresa CREDENCIADA para assinar o **Termo de Compromisso**, dentro do **prazo de até 03 (três) dias** e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções em Lei.
- 5.10. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 5.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**
- 6.1. O prazo de vigência do credenciamento será conforme o **item 16 do Termo de Referência**, que dispõe: "O presente **edital de credenciamento** terá prazo de **vigência de 12 (doze meses)**, a contar da data da sua publicação, sendo possível o cadastramento de novos interessados

durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21, art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024”.

7. **DO DESCREDENCIAMENTO:**

7.1. Poderá ocorrer o credenciamento, conforme o disposto no Ar. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, nas seguintes hipóteses:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado: O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que apresente justificativa técnica, econômica ou de interesse público, sem que caiba direito de indenização pelos custos incorridos, expectativas geradas ou de qualquer natureza.
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado: Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser credenciado qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, quando não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de credenciamento de que trata a **alinea "a"** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nas **alíneas "b" e "c"**, além do credenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD-PI) poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

8. **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

8.1. Conforme **item 6 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL)**.

9. **DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

9.1. As condições da proposta estão definidas no item 6.15 do Termo de Referência:

6.15.1. Ser apresentada em papel timbrado da empresa, com o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, caso não venha expresso na proposta será entendido tacitamente.

6.15.2. A proposta também deverá conter as seguintes declarações:

a. declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.15.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Credenciada.

6.15.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.15.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. DO VALOR :

10.1. Conforme o disposto no **item 14** do **Termo de Referência**: "O valor fixado corresponde ao total de **R\$ 366.080,60 (trezentos e sessenta e seis mil oitenta reais e sessenta centavos)**, conforme Anexo de Pesquisa de Preços (ID 018615375) e Relatório de Formalização de Pesquisa de Preços (ID 018619524)"

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constam na Minuta de Contrato (**ANEXO II DO EDITAL**) as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

11.2. A(s) formalizações dos contratos decorrentes deste Credenciamento serão feitas pela **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades discriminadas no Termo de Referência (**ANEXO I deste Edital**).

11.3. O(s) credenciado(s) será convocado para assinatura do instrumento contratual, **via e-mail**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. Deverá o(s) credenciado(s) apresentar na data da assinatura do contrato, toda a documentação atualizada prevista no **item 4 deste Edital**.

11.5. **Do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da contratação:**

11.5.1. Conforme **item 1.3 do Termo de Referência**, o prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento é enquadrado como não-continuado, vez que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu causa ao contrato.

11.6. **Da execução dos serviços:**

11.6.1. A execução dos serviços ocorrerá sob o **regime empreitada por preço unitário**, conforme **item 5.1 do Termo de Referência**.

11.6.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.6.3. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme **item 5.2.5 do Termo de Referência**.

11.7. **Do pagamento:**

11.7.1. O pagamento da CONTRATADA seguirá o disposto no **item 8.6 do Termo de Referência**.

11.8. **Do reajuste contratual:**

11.8.1. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice **IPCA-E**, conforme já indicado no **item 8.7.1.1 do Termo de Referência**..

11.9. **Da fiscalização e acompanhamento do contrato:**

11.9.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos conforme o disposto no **item 8.5 do Termo de Referência**.

11.10. **Da rescisão:**

11.10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital e/ou Minuta de Contrato (anexo do edital).

11.10.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pelo(a) autoridade máxima **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

12.2. Para aplicação das penalidades deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A participação neste CREDENCIAMENTO através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste Edital e seus anexos.

13.2. A participação neste CREDENCIAMENTO não gera direito adquirido, nem direito de indenização, ressarcimento, mas mera expectativa de direito de contratação.

13.3. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

13.4. Os atos relativos ao CREDENCIAMENTO poderão ser acompanhados pela Pesquisa Pública no sistema **SEI PIAUÍ** (<https://sei.pi.gov.br/>) e através das publicações realizadas no mural de licitação da SEAD na página da <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/>

13.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.5.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.5.3. A anulação do procedimento de CREDENCIAMENTO induz à anulação do contrato decorrente e, por conseguinte, as PROPONENTES não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o **foro da Comarca de Teresina-PI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
- b) **Anexo II – Minuta de Contrato**
- c) **Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;**
- d) **Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;**
- e) **Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;**
- f) **Anexo VI – Modelo de declaração de concordância com os preços;**

g) **Anexo VII – Modelo de declaração de Idoneidade;**

h) **Anexo VIII – Tabela Padrão dos Preços;**

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SEAD-PI

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXX

CREDENCIAMENTO N. ____/2025/SEAD-PI

TERMO DE CONTRATO Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....) O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão

ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista o **CREDENCIAMENTO N. .../ ANO/ SEAD** constante no **Processo Administrativo nº (...)** e Parecer PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas do Decreto Estadual n. 21.872/2023, os arts. art. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina do **CREDENCIAMENTO**, indicando o fundamento legal utilizado, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do **serviço ocorrerão de forma continuada ou não**.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo **regime de execução**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de **fornecimento de bens**, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da **prestação de serviços**, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua

conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2 No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3 A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de **fornecimento de bens**:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.

10.1.5. Em se tratando da contratação de **serviços**:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE; m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais: a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades; b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados; b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de **serviço não continuado**, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de **serviço não continuado**, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos

credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado. e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
- 18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
- 18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
 - 18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
 - 18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
- 18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da comarca de **Teresina-PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: (...). Parecer PGE/PLC n. (...)
1.2	() A presente contratação decorre do Credenciamento n. 01/2025/SEAD

2.1

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de (.....), conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do objeto

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1: BÓTONS DE OPALA						
1	17760	Bótons de opala do Piauí (2,6 cm x 2,6 cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala, embalado individualmente em bolsinha de couro artesanal.	Unidade		R\$	R\$
2	17760	Bótons de opala do Brasil (2,6 cm x 2,6 cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala, embalado individualmente em bolsinha de couro artesanal.	Unidade		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$
GRUPO 2: CESTA ARTESANAL						
3	16898	kit de 01 (uma) cesta artesanal confeccionada em palha contendo; 01 (um) mel de abelha embalagem de 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (uma) cajuína embalagem 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce regional (caju ou banana) embalagem de 500g (quinhentos grama); 01 (um) licor de jenipapo ou caju 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce de buriti embalagem de 500g (quinhentos grama); e 01 (um) pacote de castanha de caju embalagem de 200g (duzentos gramas); azeite de coco babaçu 200 ml (duzentos mililitros). Todos os produtos que compõe a cesta deverão ser de fabricação genuinamente piauiense.	KIT		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$
GRUPO 3: KITS LOUÇAS						
4	16950	Kits com xícaras e pires de café em cerâmica com gravuras rupestres da SERRA DA CAPIVARA para uso utilitário, com diâmetro de 11cm e altura de 5cm, em cores bicolores (branco/bege, branco/azul, branco/verde), produzidas com matéria-prima de argila de forma artesanal. As gravuras rupestres deverão ser das mais variadas possíveis. Kit embalado em caixa de papelão com pinturas rupestres do Parque Nacional Serra da Capivara.	KIT		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						R\$
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$

2.1.1	() O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (X) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de fornecimento, vez que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu causa ao contrato. <i>(conforme item 1.3.2 do Termo de Referência)</i>
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. <i>(conforme item 5.1 do Termo de Referência)</i> () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
3.1.1	(X) O prazo de entrega dos bens é de 10 (DEZ) dias úteis, contados do(a) assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento, em remessa <u>(única ou parcelada)</u>, a depender da solicitação do Contratante. <i>(conforme item 8.1.2 do Termo de Referência)</i> () Não se aplica.
3.1.2	(X) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias. Conforme item 8.2.1 do Termo de Referência. () Não se aplica.
3.1.3	(X) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas. Conforme item 8.2.5 do Termo de Referência.

	☐ Não se aplica.
3.1.4	(X) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias. Conforme item 8.2.2 do Termo de Referência. ☐ Não se aplica.
3.2.1	☐ Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (....) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. (X) Não se aplica.
3.2.2	☐ Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (....) dias. (X) Não se aplica.
3.2.3	☐ Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (....) (dias). (X) Não se aplica.
4.1.	☐ O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...). ☐ O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....). (X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente prestados.
6.2.	(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. <i>(Conforme 8.7.1.1 do Termo de Referência).</i>

	() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) Pl: (...)
8.1.	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CREDENCIANTE/CONTRATANTE: Conforme item 12 do Termo de Referência: <i>"12.1 São obrigações da Credenciante:</i> <i>12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;</i> <i>12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</i> <i>12.1.3 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;</i> <i>12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;</i>

	<i>12.1.5 Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;</i> <i>12.1.6 Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Credenciante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.</i> <i>12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</i> <i>12.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica do Contrato."</i>
10.1.4, "a.2"	() O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. (X) Não se aplica.
10.1.4, "c"	(X) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser substituído/reparado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Conforme item 8.3.6 do Termo de Referência. () Não se aplica
10.1.4, "d"	(X) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. () Não se aplica.
10.1.4, "E"	(X) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, a contar data de entrega e aceitação pela Administração Pública, contra defeitos de fabricação, materiais e acabamento. Conforme item 8.3.1 do Termo de Referência. () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CREDENCIADA/CONTRATADA:

Conforme item 13 do Termo de Referência:

"13.1 A Credenciada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado no presente instrumento e em especial:

13.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 Atender integralmente às características técnicas descritas neste TR, incluindo dimensões, materiais e acabamentos;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4 Realizar a substituição, sem custo adicional, de qualquer item que não atenda às especificações técnicas ou apresente defeitos, conforme prazo contratual;

13.1.5 Comunicar à Credenciante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.7 Garantir que todos os itens fornecidos estejam em perfeito estado, livres de defeitos e de acordo com as amostras aprovadas;

13.1.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para entrega dos produtos no local designado pelo Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí;

13.1.9 Garantir que os produtos sejam genuinamente fabricados no Piauí, no caso de itens regionais, e fornecer declaração de origem quando solicitado;

13.1.10 Atender às normas legais aplicáveis, incluindo legislação fiscal, ambiental e trabalhista, relacionadas à produção e entrega dos produtos;

13.1.11 Ser responsável por todas as etapas do transporte dos produtos, incluindo embalagem adequada, frete e seguro, garantindo a entrega segura e dentro dos prazos contratados;

13.1.12 Disponibilizar suporte para esclarecimentos sobre os produtos fornecidos, quando necessário, antes ou após a entrega;

13.1.13 Observar fielmente todas as condições, termos e obrigações estabelecidos no contrato, bem como atender prontamente às solicitações e orientações do Credenciante;

13.1.14 Notificar imediatamente o Credenciante sobre qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.15 Tratar com sigilo todas as informações e dados fornecidos pelo Credenciante, utilizando-os exclusivamente para fins do cumprimento contratual;

13.1.16 Priorizar práticas sustentáveis no processo de fabricação, embalagem e entrega dos produtos, conforme políticas do Estado do Piauí.

13.2 Das Obrigações Específicas:

13.2.1 A Credenciada se obriga a cumprir com os seguintes Requisitos de qualidade de cada Lote:

13.2.1.1 Para o fornecimentos dos **bótons**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a) peças polidas, livre de qualquer ponto de oxidação;
- b) abotoaduras com perfuração satisfatória e fechamento regular;
- c) mosaico de Opala com pedra tratada e polida;
- d) arestas devidamente aparadas e com polimento; e
- e) produto confeccionado no Estado do Piauí.

13.2.1.2 Para o fornecimento do **Kit Serra da Capivara**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a) produtos íntegros, sem rachaduras ou avarias;
- b) ausência de materiais tóxicos; e
- c) produto confeccionado no Estado do Piauí.

13.2.1.3 Para o fornecimento de **cestas artesanais**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a) todos os produtos empregados nas cestas devem estar alinhados aos elevados padrões de frescor, qualidade e segurança alimentar;
- b) materiais, como palha de carnaúba, cipó, bambu ou outros elementos naturais, sejam de alta qualidade, resistentes e provenientes de fontes sustentáveis;
- c) materiais adequadamente tratados para evitar desgastes precoces, deformações ou odores indesejados;
- d) presença de harmonia estética na confecção das cestas de modo que as cores, formas e padrões sejam bem combinados e agradáveis visualmente;
- e) promovam praticidade, incluindo alças firmes, dimensões adequadas e facilidade de transporte, bem como armazenar e transportar itens de forma segura; e
- f) produtos confeccionados no Estado do Piauí."

11.4.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Conforme Item 8.5 do Termo de Referência.

"8.5 Da Fiscalização:

8.5.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor devidamente nomeado pelo órgão Contratante, o qual deverá registrar a execução de todos os fornecimentos, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas/defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

8.5.2 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

8.5.4 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.5 A **Parte Específica** do Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado."

12.1.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CREDENCIADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

(Conforme item 11 do Termo de Referência):

"11. As penalidades administrativas aplicáveis à Credenciada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

11.1.1 A Parte Específica do Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

11.2 Conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;*
- b) multa;*
- c) impedimento de licitar e contratar;*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

11.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.3, calculada na forma do item 13.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2.

11.6 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 13.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Credenciada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

11.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Credenciante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Credenciada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Credenciante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Credenciante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Credenciada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos

	<i>causados;</i> <i>b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.</i> <i>11.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.</i> <i>11.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n.º 14.133/21.</i> <i>11.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."</i>
15.1.	O prazo de vigência do contrato (credenciamento) será de 12 (DOZE) MESES , contados a partir de sua assinatura. <i>(conforme item 1.3 do Termo de Referência)</i>
15.6.	() O prazo de execução do serviço é de até _____ dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (X) Não de aplica.

16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. Conforme item 9 do Termo de Referência. () Será permitida a subcontratação de ____ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: Conforme item 10 do Termo de Referência. "As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE."
18.1	() Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. (X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo:

	MAPA DE RISCO - ID 017453098
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica MAPA DE RISCO - ID 017453098

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 202X.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

DECLARAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO PADRÃO PGE/PI

*Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão **Abril/2023**. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento*

*Por oportuno informamos que na minuta de contrato padrão da PGE foram **realizadas adaptações relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento**.*

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SEAD-PI

ANEXO III –
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº _____ \CREDENCIAMENTO N. ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, RG nº, CPF nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento, o seu **CREDENCIAMENTO** junto à Secretaria de Administração do Piauí (SEAD-PI), para a prestação de serviço(s) **de FORNECIMENTO DE BÓTONS FEITOS DE PEDRA OPALA, KITS DE LOUÇA "SERRA DA CAPIVARA" E CESTAS ARTESANAIS, PRODUTOS RÚSTICOS E GENUINAMENTE PIAUIENSES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (GAMIL) e da VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (VICE-GOV)**; anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital, pede deferimento.

Local e data; _____ - ____ de _____ de _____.

Representante Legal
RG e CPF (ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO IV –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº _____\CREDENCIAMENTO N. ____/____

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Administração do Piauí - SEAD-PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **DECLARA** ainda, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantêm em seus quadros de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO V -**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO SEI Nº _____\CREDENCIAMENTO N. ____/____

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VI -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS

PROCESSO SEI Nº _____ \CREDENCIAMENTO N. ____/____

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº ____/____, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas previstas no edital e anexos.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VII -

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº _____ \CREDENCIAMENTO N. ____/____

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital de CREDENCIAMENTO, DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não

está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal RG e CPF
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VIII
TABELA PADRÃO DOS PREÇOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1: BÓTONS DE OPALA						
1	17760	Bótons de opala do Piauí (2,6 cm x 2,6 cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala, embalado individualmente em bolsinha de couro artesanal.	Unidade	700	R\$ 125,00	R\$ 87.500,00
2	17760	Bótons de opala do Brasil (2,6 cm x 2,6 cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala, embalado individualmente em bolsinha de couro artesanal.	Unidade	700	R\$ 135,00	R\$ 94.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 182.000,00
GRUPO 2: CESTA ARTESANAL						
3	16898	kit de 01 (uma) cesta artesanal confeccionada em palha contendo; 01 (um) mel de abelha embalagem de 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (uma) cajuína embalagem 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce regional (caju ou banana) embalagem de 500g (quinhentos grama); 01 (um) licor de jenipapo ou caju 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce de buriti embalagem de 500g (quinhentos grama); e 01 (um) pacote de castanha de caju embalagem de 200g (duzentos gramas); azeite de coco babaçu 200 ml (duzentos mililitros). Todos os produtos que compõe a cesta deverão ser de fabricação genuinamente piauiense.	KIT	660	R\$ 181,23	R\$ 119.611,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 119.611,80
GRUPO 3: KITS LOUÇAS						

4	16950	Kits com xícaras e pires de café em cerâmica com gravuras rupestres da SERRA DA CAPIVARA para uso utilitário, com diâmetro de 11cm e altura de 5cm, em cores bicolores (branco/bege, branco/azul, branco/verde), produzidas com matéria-prima de argila de forma artesanal. As gravuras rupestres deverão ser das mais variadas possíveis. Kit embalado em caixa de papelão com pinturas rupestres do Parque Nacional Serra da Capivara.	KIT	660	R\$ 97,68	R\$ 64.468,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						R\$ 64.468,80
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 366.080,60

MAPA DE PRECIFICAÇÃO (VIDE TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.1)



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 27/06/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018841357** e o código CRC **53FF7378**.